



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

OFÍCIO N.13/2021

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Desembargador Presidente,

Considerando o Ofício nº 151.889.073.0007/2021, recebido de Vossa Excelência em 09/02/2021, com a informação que no ano de 2020 não houve pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade no quesito :

Art.5º, XI – “Judicialização da Saúde, Resolução CNJ nº238/2016, Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº84/2019”. Conforme justificativa descrita pela equipe da premiação o Tribunal “ não enviou os dados referentes às varas especializadas em saúde. Percentual de unidades judiciárias (varas únicas, varas de saúde e varas de fazenda pública) com magistrados cadastrados para acesso do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus) abaixo de 70%.

Considerando a necessidade deste Tribunal receber a pontuação máxima em todos os parâmetros exigidos pelo Prêmio de Qualidade a partir de 2021;

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde, **informa** a Vossa Excelência que até o ano de 2020 não havia Vara Especializada em Saúde Pública, razão pela qual não pontuou nesse quesito. O Comitê, informa ainda, que desde o ano de 2017, encarece perante a Direção do TJMS, através de ofícios e recomendações, a implementação de uma Vara de Saúde Pública ou a Especialização de uma das Varas de Fazenda Pública. (doc.01 em anexo)

Em janeiro de 2021, através do ofício 163.630.07.0065/2021, o Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Presidência noticiou, conforme decisão do Desembargador



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

Presidente, o cumprimento da Resolução 238/2016 do CNJ, ou seja, a Especialização de Vara em matéria de Saúde Pública nas Comarcas com mais de uma Vara de Fazenda Pública. (doc.02 em anexo)

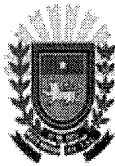
Com relação aos magistrados cadastrados para acesso aos pareceres do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus) abaixo de 70%, este Comitê informa que estão cadastrados 201 Magistrados. Devido ao baixo acesso a esta ferramenta, o Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde reiterou os ofícios encaminhados e **Recomendou** aos Magistrados(as) o ingresso na plataforma, explicando a necessidade da utilização do e-NatJus, para que o Tribunal de Justiça obtenha a pontuação máxima em todos os quesitos da premiação no ano de 2021.(doc.03 em anexo)

Sendo o que se apresenta para o momento e permanecendo à disposição, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico -NAT Jus

Excelentíssimo Senhor
Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
DD. Presidente do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Presidência

Campo Grande (MS), 09 de fevereiro de 2021

Ofício nº 151.889.073.0007/2021

À Sua Excelência o Senhor
Des. NÉLIO STABILE
Coordenador do Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde
Nesta

Tribunal de Justiça Gabinete do Desembargador NÉLIO STABILE Campo Grande/MS Recebido 09, 02, 2021 Por: <i>Mari</i>
--

Senhor Coordenador,

Com intuito de que este Tribunal de Justiça alcance a condecoração selo diamante do Prêmio CNJ de Qualidade, fortaleceremos os esforços para obtenção da pontuação máxima em todos os requisitos da premiação; neste sentido segue abaixo o quesito que deverá receber atenção especial, deste comitê, quanto ao cumprimento a partir de 2021, tendo vista não terem obtido nenhuma pontuação no ano de 2020.

Sob responsabilidade do Comitê Estadual do Judiciário para Saúde, constam o quesito:

Art. 5º, XI - "Judicialização da Saúde, Resolução CNJ nº 238/2016, Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 84/2019." Conforme justificativa descrita pela equipe da premiação o Tribunal "Não enviou os dados referentes às varas especializadas em saúde. Percentual de unidades judiciárias (varas únicas, varas de saúde e varas de fazenda pública) com magistrados cadastrados para acesso aos pareceres do Sistemas Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus) abaixo de 70%."

A Portaria CNJ nº 88/2020, que definiu as regras da



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Presidência

premiação para ano de 2020, segue, em anexo, a este documento, para nortear o início das atividades e dirimir eventuais dúvida sobre os critérios utilizados na aferição da pontuação pelo CNJ. Relevante destacar que o regramento para o ano de 2021 deverá ainda ser enviado aos Tribunais e poderá conter algumas alterações em relação ao ano de 2020.

Solicito as providências cabíveis, bem como comunicação a esta Presidência sobre os atos praticados pela área para a resolução da demanda.

Respeitosamente,

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT

Conforme Ata da Reunião de 26 de julho de 2017

Recomendação nº 02/2017

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde - MS, por deliberação de seus integrantes e em consonância com idêntica conclusão do Comitê Nacional e Conselho Nacional de Justiça - CNJ, **recomenda** aos Egrégios Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e Tribunal Regional Federal da Terceira Região a **criação**, no âmbito de suas competências e para a Comarca e Circunscrição Judiciária de Campo Grande – MS, de ao menos uma **Vara Especializada com competência exclusiva em questões de Saúde e ou**, enquanto não criada essa Vara, a **designação de um Magistrado** com competência para referidas questões, independentemente de valor de ação ou outra limitação quanto a Juízo ou Juizado Especial.

DESEMBARGADOR NÉLIO STÁBILE
COORDENADOR DO COMITÊ ESTADUAL DO FÓRUM DO JUDICIÁRIO
PARA A SAÚDE



Recebido nesta Direção - Geral.

Campo Grande/MS, 14/8/2018.

James Cristina Adler Ralho Medeiros
Secretária - Executiva
Direção - Geral do TJMS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT

OFÍCIO N. 114/2018

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Desembargador Presidente,

Considerando a Recomendação nº 43, de 20 de agosto de 2013 e a Resolução nº 238, de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (doc. anexo) que orienta os Tribunais a promoverem a especialização de Varas com competência exclusiva em questões de Saúde;

Considerando que o Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde, já encaminhou a Recomendação nº 02/2017 a este Egrégio Tribunal de Justiça e obteve negativa, justificando que a restrição orçamentaria impede sua implementação (doc. anexo);

Considerando os Ofícios do Conselho Nacional de Justiça de 26/01/2018, 07/02/2018 e 30/07/2018 todos intimando o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para comprovarem o cumprimento da Recomendação 238;

Considerando a participação deste Desembargador na Reunião Nacional dos Comitês de Saúde do Judiciário do CNJ, que aconteceu durante o 6º Congresso Brasileiro Médico e Jurídico em Vitória/ES, onde o tema sobre a criação de Varas Especializadas foi muitíssimo discutido entre os Comitês e cobrado pelo Conselheiro do CNJ, Arnaldo Hossepian Junior e, através deste, também pela Presidente do CNJ, Ministra Carmem Lúcia;

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde, **REQUER** e **RECOMENDA** a este Egrégio Tribunal de Justiça **ESTUDO**, com a urgência que o caso requer, para viabilizar:

Flávia



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT

- Implementação de 2 (duas) Varas na Comarca de Campo Grande para processar feitos que envolvam Saúde Pública Suplementar, sendo uma para as Comarcas do Interior e outra para a Comarca da Capital;

Ou, na impossibilidade dessa solução,

- Que a Competência prioritária para conhecer, processar e julgar as novas ações que dizem respeito à saúde pública seja exercida pelo Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública, com a devida compensação na distribuição;

- Que a Competência prioritária para conhecer, processar e julgar as novas ações que dizem respeito ao direito à saúde suplementar seja exercida, nas Comarcas com mais de uma vara, pelo Juiz da 2ª Vara Cível, com a devida compensação, na mesma proporção, na distribuição.

Certo de poder contar com Vossa Excelência, para viabilizar a **RECOMENDAÇÃO N.11/2018**, cumprindo a determinação do Conselho Nacional de Justiça, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador NÉLIO STABILE
Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde
Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico -NAT/JUS

Excelentíssimo Senhor
Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN
DD. Presidente do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Campo Grande - MS



DOC. 01

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

OFÍCIO N. 43/2020

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2020.

Excelentíssimo Juiz Auxiliar,

Em atenção ao Memorando n.151.647.069.0047/2020, recebido pelo SCDPA em 01/07/2020, informando que no ano de 2020 as ações realizadas pelo Comitê Estadual do Judiciário para a Saúde compõe também o Prêmio CNJ de Qualidade, onde um dos critérios para pontuar é:

“ possuir vara especializada em saúde pública, quando houver mais de uma vara de Fazenda Pública nas Comarcas ou Seções Judiciárias, conforme artigo 3º da Resolução nº 238/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ”.

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde, **solicita** a Vossa Excelência, **com a urgência que o caso requerer**, informações sobre o processo SCDPA n.012.0139/2018, que se encontra devolvido para esse Órgão, desde 19/03/2020, com manifestação da Corregedoria de Justiça. (doc. 01 em anexo)

Aproveito a oportunidade para noticiar que a Justiça Federal 3ª Região, Subseção Judiciária de Campo Grande, cumprindo a Resolução CNJ n.º 238, de 06/09/2016, através do Provimento n.39, de 03 de julho de 2020, altera a competência das 2.ª e 4.ª Varas para competência concorrente para processar, conciliar e julgar demandas relacionadas com a matéria cível em geral e competência exclusiva em toda a respectiva Seção Judiciária para processar, conciliar e julgar demandas relacionadas à saúde pública e à saúde complementar. (doc.02 em anexo)

Certo de poder contar com Vossa Excelência, para viabilizar a **RECOMENDAÇÃO N.02/2017**, cumprindo a resolução do Conselho Nacional de Justiça, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador NELIO STABILE
Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde
e Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

Excelentíssimo Senhor

Juiz Auxiliar da Presidência DR. FERNANDO CHEMIN CURY
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência – Dr. Fernando Chemin Cury

Ofício n.º 163.630.073.0005/2021

Campo Grande, 13 de janeiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor

Nélio Stábile

Desembargador Coordenador do Comitê Estadual de Saúde e NATJus

Campo Grande-MS

Assunto: Resposta ao ofício n.º 43/2020

Exmo. Senhor Desembargador Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício n.º 43/2020, encaminho-lhe cópia da decisão proferida pelo Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente desta Corte, nos autos n.º 012.0139/2018, que trata sobre o cumprimento da Resolução CNJ n.º 238/2016 – Especialização de Vara em matéria de saúde pública nas Comarcas com mais de uma Vara de Fazenda Pública, para conhecimento.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar sentimento de elevada estima e distinta consideração.

Fernando Chemin Cury
Juiz Auxiliar da Presidência



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Presidência

Pedido de Providências nº 012.0139/2018.

Assunto: Cumprimento da Resolução-CNJ 238/2016.

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Providências instaurado com o objetivo de analisar a necessidade de especialização de umas das varas de fazenda pública da capital, com a finalidade de atender exclusivamente as matérias relacionadas à saúde pública, conforme despacho proferido nos autos nº 000020.88.2018.2.00.0000 (p.1-6), em trâmite no Conselho Nacional de Justiça.

À p.13-29, o Comitê Estadual de Saúde opinou pela implementação de duas Varas na Comarca de Campo Grande-MS para processar todos os feitos do Estado que envolvam saúde pública e suplementar, sendo uma para as Comarcas do Interior e outra para a própria capital.

A seguir, a Assessoria de Planejamento apresentou os dados estatísticos das varas de fazenda pública da capital (p.9-12) e o Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, Dr. Fábio Possik Salamene, opinou pelo retorno dos autos à Assessoria de Planejamento para apresentar elementos para que fosse possível analisar a proposta apresentada pelo Comitê de Saúde, o que foi homologado pelo então presidente deste Tribunal, Desembargador Divoncir Schreiner Maran (p.32).

Por sua vez, a Assessoria de Planejamento trouxe aos autos os relatórios de p.34-37, apontando que em 11.12.2018 tramitavam nas varas de fazenda pública da capital 694 (seiscentos e noventa e quatro) ações que tratavam de questões relacionadas à saúde e que entre dezembro de 2017 a novembro de 2018 foram distribuídas 376 (trezentas e setenta e seis) novas ações sobre esta matéria.

Em razão deste contexto, o douto Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Sérgio Fernandes Martins, acolhendo parecer de seu Juiz Auxiliar, Dr. Cezar Luiz Miozzo, opinou no sentido de que uma das Varas de Fazenda Pública da capital tenha competência especializada para processar e julgar os feitos que tratem de saúde pública, sem, contudo, designar um juiz para coadjuvar na respectiva unidade judicial. Opinou, ainda,



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Presidência

contrário à implementação, na comarca de Campo Grande-MS, de duas Varas para processar os processos do Estado de Mato Grosso do Sul que envolvam saúde pública, pelos fundamentos acima exarados.

Antes do julgamento do feito, esta presidência houve por bem determinar a apresentação de informações estatísticas referentes ao quantitativo de processos envolvendo saúde pública em trâmite no Juizado Especial de Fazenda Pública.

Assessoria de Planejamento trouxe aos autos os relatórios solicitados (p. 49-50), indicando que em 11.12.2019 existiam 770 (setecentos e setenta) processos relacionados a saúde em trâmite nas Varas de Fazenda Pública da Capital, enquanto que no Juizado Especial de Fazenda Pública tramitavam 4.071 (quatro mil e setenta e um) processos desta classe.

Em razão disso, os autos foram novamente encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça, que se manifestou pela alteração da competência de uma das Vara de Fazenda Pública desta Capital para Vara Especializada em Saúde com competência residual e do Juizado da Fazenda Pública.

Os magistrados das Varas de Fazenda Pública e o magistrado que atua em substituição na Vara de Fazenda Pública do Juizado manifestaram-se sobre a alteração.

Determinou-se a juntada do relatório estatístico da 4ª Vara do Juizado Especial e Vara de Juizado da Fazenda Pública.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, denota-se que a determinação para análise quanto à necessidade de criação de unidade judicial especializada para processar e julgar os processos que tratam de matéria relacionada à saúde pública decorre da Resolução-CNJ 238/2016 que assim dispõe:

Art. 3º. Os Tribunais Estaduais e Federais, nas Comarcas ou Seções Judiciárias onde houver mais de uma vara de Fazenda Pública, promoverão a especialização de uma das varas em matéria de saúde pública, compensando-se a distribuição.

Inicialmente, os estudos realizados por esta Corte para avaliar a necessidade de atendimento da demanda indicavam que o volume de processos em tramitação nas Vara de Fazenda Pública desta capital (aproximadamente setecentos processos) eram insuficientes



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Presidência

para justificar a criação/implementação de unidade judicial com competência exclusiva para processar e julgar as questões relacionadas à saúde pública, razão pela qual a primeira opção em análise foi no sentido de que uma das Varas de Fazenda Pública da Capital tivesse competência especializada para tratar destas questões, com eventual compensação na distribuição, mas sem a designação de magistrado para coadjuvar.

Entretanto, no curso do processo esta Presidência observou que os dados estatísticos levantados deixaram de levar em consideração o volume processual enfrentado pela Vara do Juizado Especial de Fazenda Pública, onde tramitam milhares de ações desta natureza, na medida em que, conforme estabelece o artigo 2º da Resolução-TJMS 42/2010¹, ela detém competência absoluta para processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande-MS, desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários-mínimos.

Portanto, restou claro que o universo de processos que tratam desta matéria é imensamente superior aos dados inicialmente apurados nestes autos, razão pela qual apenas a especialização de uma unidade judicial para tratar da matéria não seria suficiente para assegurar, de forma efetiva, significativa melhora na celeridade com que a prestação jurisdicional é ofertada, em especial porque a providência se limitaria aos processos em trâmite nas Varas de Fazenda Pública, deixando que permanecesse sob a jurisdição da Vara do Juizado Especial de Fazenda Pública a maior parte destes processos.

Nesse ponto, necessário destacar o relatório estatístico de p. 49-50, o qual aponta que nas Varas de Fazenda Pública desta Capital tramitam cerca de 770 (setecentos e setenta) processos relacionados a saúde pública, o que na média representa pouco mais de 7% (sete por cento) do acervo processual de cada uma das unidades judiciais, enquanto que no Juizado Especial de Fazenda Pública tramitam 4.071 (quatro mil e setenta e um) processos desta mesma classe, representando aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) de todo o estoque de processos.

Da mesma forma, é possível extrair deste contexto que o maior volume de ações que tratam de questões relacionadas a saúde pública está no Juizado Especial de

¹. Art. 2º Os Juizados Especiais da Fazenda Pública, instalados a partir do dia 23 de Junho de 2010, terão a competência prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, excluídas as ações de natureza pessoal de servidor público, em face das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais e, observadas, ainda, as restrições previstas no § 1º do mesmo artigo.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Presidência

Fazenda, resultando num acervo processual cinco vezes superior ao total consolidado nas demais unidades judiciais.

Nesta esteira, a solução para esta situação passa pela avaliação de todo o contexto experimentado pelas unidades judiciais envolvidas, permitindo, desta forma, que se tenha clara visão de todas as particularidades que envolvem o caso concreto para que, assim, seja possível delimitar a alternativa que melhor atenda à demanda criada pela Resolução-CNJ 238/2016.

A abordagem para solução desta situação não poderia ocorrer de forma diferente, na medida em que é possível observar que, por vezes, as ações relacionadas às questões de saúde pública são propostas perante as varas de fazenda pública, contudo, remetidas ao Juizado Especial da Fazenda Pública, ao argumento de que ele detém competência absoluta para processar e julgar essas demandas atinentes às Fazendas Públicas Estadual e Municipal que contenham valor de até 60 (sessenta) salários-mínimos.

Assim, de um lado temos as quatro Varas de Fazenda Pública que possuem acervo médio de pouco mais de 2.600 (dois mil e seiscentos) processos, sendo que, deste total, em média há 160 (cento e sessenta) ações de saúde, enquanto que no Juizado Especial de Fazenda Pública tramitam aproximadamente 19.000 (dezenove mil) processos, sendo que destes, pouco mais de 3.700 (três mil e setecentos) tratam desta matéria. Neste ponto, apenas singela alteração de competência de uma das Varas de Fazenda Pública da Capital, atribuindo-lhe competência para processar e julgar as ações de saúde pública, sem levar em consideração aquelas que tramitam no Juizado, claramente seria medida insuficiente para atender à demanda proposta.

Do mesmo modo, a redistribuição do acervo em trâmite na justiça comum para o juizado, por representar uma quantidade ínfima de ações, é medida que não surtirá o efeito planejado e, além disso, esbarra no teto de valor da causa estabelecido pelo inciso I do artigo 3º da Lei 9.099/1995².

Por outro lado, importante observar que, recentemente, por remoção da magistrada Elizabeth Baisch, a 4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal está vacante, sendo certo que tramitam naquela unidade judicial pouco mais de 600 processos, o que significa, sem qualquer dúvida, que a permanência daquela competência não se justifica.

² Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade; assim consideradas:

I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário-mínimo;

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de MS - Palácio da Justiça Des. Leão Neto do Carmo Av. Mato Grosso - Parque dos Poderes - 79031-902 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3314-1313



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Presidência

Outro ponto que é relevante considerar, diante dessa quantidade ínfima de processos em trâmite no Juizado das Moreninhas (4ª Vara do Juizado Especial), é a desnecessidade de se manter o prédio do Poder Judiciário em funcionamento naquela localidade, gerando custo absolutamente desnecessário, diante da baixíssima procura pelos serviços judiciários.

A melhor solução a ser tomada, diante desse novo cenário de vacância da 4ª Vara do Juizado Especial das Moreninhas, é a desativação do prédio daquela unidade, com a sua concentração no CIJUS, além da alteração da sua competência, transformando-a em 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e de Saúde Pública, com competência específica para processar e julgar, além das ações de competência da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública, as demandas relacionadas à saúde pública com valor igual ou inferior a 60 salários-mínimos.

Os processos atualmente em trâmite na 4ª Vara do Juizado Especial das Moreninhas deverão ser redistribuídos às demais Varas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Campo Grande, o que gerará uma redistribuição de pouco mais de 120 processos para cada unidade, demonstrando que a medida não impactará, negativamente, nessas outras Varas.

Portanto, com a recente vacância da 4ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Grande, a solução que melhor atende à especialização proposta pela Resolução n.º 238/2016 do CNJ e também colabora para um melhor trâmite das ações relacionadas à Fazenda Pública e à Saúde Pública, é a transformação da competência da 4ª Vara do Juizado Especial de Campo Grande para 2ª Vara do Juizado Especial de Fazenda Pública, com a mesma competência da 1ª Vara do Juizado da Fazenda Pública, ficando ambas com competência para processar e julgar as ações de saúde pública com valor igual ou inferior à 60 salários-mínimos.

Por todo exposto, determino a desativação do prédio onde funciona o 4º Juizado Especial Cível e Criminal das Moreninhas, cujo funcionamento será transferido para o prédio do CIJUS, alterando a competência daquela unidade judiciária para 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública, a qual terá, juntamente com a 1ª Vara do Juizado da Fazenda Pública, a competência para análise das ações de saúde pública que contenham o valor da causa igual ou inferior a 60 salários-mínimos.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Presidência

À Assessoria Jurídico Legislativa para edição de ato normativo adequado à alteração da competência determinada, submetendo-o ao Órgão Especial.

Caberá à CPE as providências necessárias para a redistribuição dos processos da atual 4ª Vara do Juizado Especial para as demais Varas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Após, também deverá ser feita a redistribuição de metade do acervo existente na 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública para a 2ª Vara Juizado Especial da Fazenda Pública.

A STI deverá prestar o auxílio necessário para viabilizar a execução das providências.

Após, archive-se.

Campo Grande-MS, 13 de janeiro de 2.021.


Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente do TJMS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

OFÍCIO N. 50/2019

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, o Provimento n.84 de 14.08.2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o uso e o funcionamento do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas- **e-NatJus**, com o objetivo de auxiliar o Magistrado a decidir com segurança as questões que envolvem medicamentos, órteses, próteses ou qualquer outra tecnologia em saúde.

Solicito o envio, através do SCDPA, a todos os Magistrados para conhecimento e orientação nas decisões que envolvem as demandas de judicialização da saúde, **ainda que durante o plantão judicial**, onde poderão solicitar apoio técnico ao NAT-JUS NACIONAL de acordo com o estabelecido no Provimento.(documentos em anexo).

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excelência, protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador NELIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde
e Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

Excelentíssimo Senhor
Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
 DD. Presidente do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Campo Grande - MS



DOC. 03

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

OFÍCIO N.27/2020

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2020.

Excelentíssimos(as) Magistrados(as),

Considerando a Reunião dos Comitês Estaduais do Fórum do Judiciário para a Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, dia 29/04/2020, por videoconferência, coordenada pela Conselheira Candice Jobim;

Considerando o Provimento n.84 de 14/08/2019 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em anexo, que dispõe sobre o uso e o funcionamento do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas- e-NatJus;

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde informa a Vossas Excelências que **todos(as) os(as) Magistrados(as) atuantes no Estado de Mato Grosso do Sul foram cadastrados no sistema e-NatJus**, através da Corregedoria de Justiça deste Tribunal, devendo o acesso ser realizado através do Sistema de Controle de Acesso Corporativo do CNJ.

O objetivo é oferecer aos Magistrados(as) mais uma ferramenta para auxiliá-los **nas decisões que envolvam medicamentos, órteses, próteses ou qualquer outra tecnologia em saúde, ainda que durante o plantão judicial.**

O manual de utilização do Sistema e-NatJus disponível, em anexo, é para orientar e sanar eventuais dúvidas. Outros esclarecimentos entrar em contato pelo telefone 3314-1465 ou através do e-mail : cgiconvenios@tjms.jus.br.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excelência, protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde
e Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça

Informação nº 126.768.065.0002/2021

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2021.

Ref. Quantitativo e informação de acesso de Magistrados cadastrados no Sistema E-Natjus.

Senhor Juiz Auxiliar,

A Coordenadoria de Gerência de Sistemas Externos da CGJ/MS vem perante Vossa Excelência, em atendimento ao ofício nº 12/21, manifestar-se sobre o questionamento realizado pelo Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde acerca do quantitativo de Magistrados cadastrados no Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas E-Natjus.

Cumprir informar, inicialmente, que esta Coordenadoria procedeu ao credenciamento de todos os Magistrados no aludido Sistema, totalizando 201 cadastrados no Perfil: Serventia (anexo).

Registre-se, ainda, que o Sistema do Conselho Nacional de Justiça disponibiliza 4 perfis de ativação: Nat-Jus, Serventia, Nats-Tutória e HSL-Tutória, dentre os quais o perfil "Serventia" foi adotado nos credenciamentos efetuados por este setor, nos termos do que estabelece o item 4.1 do Manual do Sistema (anexo):

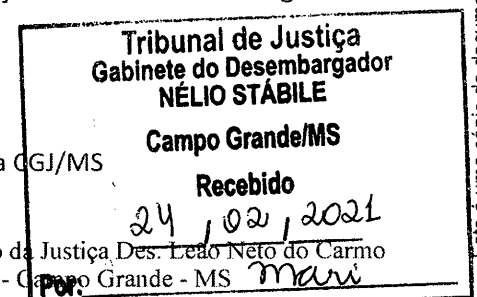
"Área reservada ao Magistrado ou servidor indicado por ele, com competência para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde, cuja finalidade é dar início ao pedido de apoio técnico ao Nat-Jus ou ao Nat-Jus do Estado.

O Magistrado deverá solicitar a sua Corregedoria local (através de um administrador regional – responsável por cadastrar magistrados e servidores nos demais sistemas do CNJ) o acesso ao sistema E-Natjus (Cadastro de Notas Técnicas), por meio do Sistema de Controle de Acesso Corporativo do CNJ, sempre vinculado ao Perfil Serventia" do sistema (artigo 3º e parágrafo único do Provimento nº 84/2019 da Corregedoria Nacional".

Por fim, importa ressaltar que a ferramenta disponibilizada ao Administrador Regional/CNJ Corporativo não possui mecanismos para verificação de acessos ao indigitado Sistema.

Atenciosamente.

Eugenio Tomigawa
 Coordenadoria de Ger. de Sistemas Externos da CGJ/MS
 (Assinado digitalmente)



Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - Palácio da Justiça Des. Leão Neto do Carmo
 Av. Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - 79031-902 - Campo Grande - MS
 Fone: (67) 3314-1327 - E-mail: cgjconvenios@tjms.jus.br



DOC.03

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

OFÍCIO N. 14/2021

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Magistrados(as),

Considerando o Ofício nº 151.889.073.0007/2021, recebido do Desembargador Presidente do TJMS, em 09/02/2021, com a informação que no ano de 2020 não houve pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade no quesito : (doc.01)

Art.5º, XI – “Judicialização da Saúde, Resolução CNJ nº238/2016, Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº84/2019”. Conforme justificativa descrita pela equipe da premiação o Tribunal “ não enviou os dados referentes às varas especializadas em saúde. Percentual de unidades judiciárias (varas únicas, varas de saúde e varas de fazenda pública) com magistrados cadastrados para acesso do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus) abaixo de 70%.

Considerando o Provimento n.84, de 14/08/2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o uso e o funcionamento do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas - E-NatJus; (doc.02)

Considerando a necessidade deste Tribunal receber a pontuação máxima em todos os parâmetros exigidos pelo Prêmio de Qualidade a partir de 2021;

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde, **REITERA** os ofícios nº50/2019 e nº27/2020 (doc.03), **SOLICITA e RECOMENDA aos Magistrados(as)** atuantes no Estado de Mato Grosso do Sul, que utilizem a plataforma do E-natjus a fim de auxiliar nas decisões que envolvam medicamentos, órteses, próteses ou qualquer outra tecnologia em saúde, ainda que durante o plantão judicial.

Certo de poder contar com Vossas Excelências, para viabilizar a **RECOMENDAÇÃO N.24/2021**, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde
e Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus